



Prefeitura Municipal de Araruama

GABINETE DO PREFEITO

*Transcrito*

LEI Nº 700 - DE 28 DE NOVEMBRO DE 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a criar o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, junto à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, tem como finalidade promover o desenvolvimento cultural do Município através da realização de programas e Projetos de interesse da administração Municipal.

§ 1º - Para fazer face aos encargos previstos neste artigo, O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA disporá de:

- a) recursos orçamentares que lhe forem consignados;
- b) recursos próprio ou transferidos, tais como doações e legados;
- c) outros recursos nacionais ou internacionais observada a legislação aplicável;
- d) recursos provenientes do resultado financeiro de suas aplicações, obedecida a legislação em vigor.

§ 2º - Os recursos previstos no § 1º se rão administrados pelo FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA e transferidos à sua conta bancária especial.

Art. 3º - Considerar-se-ão recursos próprios do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, e nele aplicados integralmente para o desenvolvimento das atividades decorrentes



*Prefeitura Municipal de Araruama*

**GABINETE DO PREFEITO**

de sua finalidade os seguintes recursos financeiros:

a) toda e qualquer arrecadação proveniente de espetáculos, cursos e outros eventos realizados pela Secretaria de Cultura.

b) toda e qualquer arrecadação proveniente da realização de eventos culturais promovidos e realizados pela Secretaria de Cultura.

Art. 4º - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, de acordo com o previsto no artigo anterior somente poderão ser aplicados nos seguintes programas e Projetos:

I - Programa de Desenvolvimento das Artes Cênicas e Audio-Visuais de Araruama;

II - Programa de Desenvolvimento das Artes Plásticas e do Artesano de Araruama;

III - Programa de Desenvolvimento da Biblioteca Municipal de Araruama, das Salas de leituras sediadas nos Distritos e das Bibliotecas Escolares;

IV - Programa de Desenvolvimento da Música de Araruama;

V - Programa de Desenvolvimento do Centro Cultural Infantil;

VI - Programa de Divulgação da Cultura do Município de Araruama;

VII - Projeto de Levantamento e Preservação da Memória Cultural e Ambiental de Araruama.

VIII - Projetos Culturais a serem desenvolvidos pela Secretaria de Cultura.

Art. 5º - Para atendimento das finalidades do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, a Secretaria de Cultura poderá estabelecer Convênios com entidades congêneres, Institutos e Fundações, no sentido de operacionalizar Projetos



*Prefeitura Municipal de Araruama*

GABINETE DO PREFEITO

unilateral ou recíprocas de meios técnicos, materias e financeiro condizentes e necessários ao desenvolvimento de Projetos e Programas Culturais.

Art. 6º - O recolhimento e aplicação de recursos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURAL obedecerão as seguintes normas:

a) todos os recolhimentos serão depositados diariamente em conta bancária especial a ser aberta em nome do FUNDO;

b) os recursos do FUNDO serão movimentados pela Secretaria de Cultura de acordo com as necessidades de aplicação, sendo expressamente vedadas quaisquer aplicações em Projetos e Programas que não enquadrem naqueles definidos no art. 4º desta Lei;

c) mensalmente serão enviados à Secretaria Municipal de fazenda um Mapa de Movimentação dos Recursos' do FUNDO, com a discriminação da receita e da despesa, e quadro explicativo das aplicações;

d) no encerramento do exercício financeiro será efetuada a Prestação de Contas Anual da movimentação do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

§ 1º - Compete à Secretaria de Cultura o acompanhamento do controle da arrecadação e da aplicação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, que terá como seu Coordenador Geral o Secretário de Cultura e como seu Coordenador Geral o Secretário de Cultura e como Coordenador Financeiro e Coordenador Administrativo, Pessoal do próprio quadro de funcionário da Secretaria, os quais acumularão estas funções em prejuízo de seu cargo, e serão indicados pelo Secretario de Cultura.



*Prefeitura Municipal de Araruama*

**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - Não caberá qualquer pagamento, a título de gratificação aos Coordenadores do FUNDO;

§ 3º - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA somente poderão ser movimentados mediante assinatura do Prefeito Municipal e do Secretário de Cultura.

§ 4º - Fica criada a Comissão de Fiscalização do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, que deverá proceder ao exame de suas prestações de contas.

§ 5º - A Comissão mencionada no parágrafo anterior será composta pelo Secretário de Fazenda, que a presidirá, pelo Secretário de Administração e por um representante da Câmara Municipal de Araruama, a ser indicado pela mesma que no final dos trabalhos de verificação das contas apresentará ao Prefeito Municipal relatórios e parecer conclusivo sobre o exame da prestação de Contas

§ 6º - A fiscalização exercida pela Comissão competente do FUNDO, não exclui a responsabilidade da Prefeitura Municipal com relação à prestação de Contas ao Tribunal de Contas ou Órgão equivalente.

§ 7º - Ocorrendo a exoneração do titular da Secretaria de Cultura, este se obriga a apresentar ao órgão fiscalizador das contas do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, a prestação de contas relativa ao período em que funcionou como Coordenador Geral do FUNDO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o ato de exoneração.

§ 8º - Fica a Secretaria Municipal de Cultura autorizada a receber os valores decorrentes das atividades mencionadas no art. 3º a partir da data em que vigorar a presente Lei.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal, mediante Decreto, caso necessário, autorizado a regulamentar a presente Lei, criando ou adequando a estrutura organizacional




*Prefeitura Municipal de Araruama*

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 1991.

  
Altevir Vieira Pinto Barretto

PREFEITO